



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 191.º

[...]

[...]:

«Artigo 29.º

Comunicação da admissão de trabalhadores

1 - [...].

2 - A comunicação referida no número anterior é efetuada:

a) No prazo de 15 dias a contar do dia imediatamente anterior ao início da produção de efeitos do contrato de trabalho;

b) [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].»

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Clara Marques Mendes

Hugo Carneiro

Nuno Carvalho

Duarte Pacheco

Helga Correia

Alexandre Simões



Nota justificativa:

O problema da falta de mão-de-obra não é novo, mas constitui um grave entrave ao crescimento da economia nacional.

A Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a, que aprova o Orçamento do Estado para 2023, prevê no seu artigo 191.º, uma alteração à alínea a), do número 2, do artigo 29.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, estabelecendo que a comunicação da admissão de trabalhadores pelas entidades empregadoras à segurança social deve ser efetuada nos 15 dias anteriores ao início da produção de efeitos do contrato de trabalho.

Com efeito, por via daquela alteração ao artigo 29.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, pretende-se alterar o prazo de vinte e quatro horas anteriores ao início da produção de efeitos do contrato de trabalho, para 15 dias anteriores ao início da produção de efeitos do contrato de trabalho, o que acarreta um delay de 15 dias entre a data de celebração do contrato de trabalho e o início de funções do trabalhador, com óbvios prejuízos para a entidade empregadora e para o trabalhador.

O alcance gizado na presente proposta é o de alargar o prazo de comunicação de admissão de trabalhadores pelas entidades empregadoras, no intuito de agilizar e imprimir uma maior rapidez ao procedimento de contratação de trabalhadores, com vista à realização do pleno emprego.